



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 63488/2023
Recorrente: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA
Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Pregão Eletrônico: 006/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre os recursos administrativo interposto pela licitante **INSTITUTO DE ENSINO POLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.745.509/0001-87** acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico N° 006/2023, cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada – instituição de ensino Superior para Programa de Capacitação Especializada – Pós Graduação – Lato Sensu no formato online EAD (educação a Distância), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”**.

I - RELATÓRIO

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico N° 006/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Em 24 de março de 2023, a empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS**, registrou pedido de impugnação quanto ao resultado de análise de amostra, onde foi julgado improcedente, mantendo inalteradas os resultados.

Em 29 de março de 2023 às 15:56, após a análises das propostas ajustadas, das amostras e das documentações, conforme ata da sessão, foi declarada como vencedora a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, para o item 01 do respectivo motivo recursal.

Não conformada com o julgamento, a empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS**, registrou intenção recursal via sistema Compras.Gov, sendo aceito pela pregoeira. E tempestivamente anexou suas razões recursais via sistema Compras.Gov e via e-mail.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi anexado no sistema do [compras.gov](http://compras.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item 11.3 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida apresentou suas contrarrazões, dentro do prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



IV- DO RECURSO

A empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:

Em síntese a recorrente busca a reforma na decisão de declaração da empresa vencedora atual.

Alegou detalhadamente:

“entretanto, que o material apresentado pela empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA não contempla todos os conteúdos mínimos exigidos por eixo/curso e, mesmo após manifestação expressa da Recorrente, foram aceitos como válidos, contrariando os critérios de julgamento previstos em edital e na lei.”

V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA.**

Inicialmente, considerando as legislações vigentes:

Em entendimento a Lei nº 8.666 de 1993, a definição de edital é a um importante instrumento na transcrição de todo regramento sobre a licitação. Sendo essas regras a garantia da licitação, considerando o meio de comunicação ao licitante e administração pública através de esclarecimentos ou impugnações, sob qualquer ponto obscuro ou irregularidade do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Como setor competente a Comissão responsável de análise técnica emitiu novo parecer quanto ao recurso e a contrarrazão, considerando que a empresa vencedora cumpriu com todos os requisitos exigidos em edital.

Sendo, o setor demandante responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a Comissão analisar e responder os questionamentos feitos, emitidos pela empresa, manifestando-se nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 619/2023 Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Assunto: **Resposta ao Recurso Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2023** – Processo Administrativo nº 15/2023

No que compete à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos ora apresentados através de recurso no pregão eletrônico nº 06/2023, processo nº 15/2023, referente ao resultado manifesto sobre a análise de amostra do objeto em questão, resta-nos informar que a equipe técnica desta Secretaria, composta pelos servidores abaixo listados, fez a análise e mantém o parecer inicial, considerando a amostra em conformidade com o exigido em edital, a saber:

Informamos que, de acordo com o entendimento desta Secretaria, em especial, da Divisão Pedagógica, subdividida em Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil e Divisão de Ações Intersetoriais, os itens exigidos no Item 14 do Edital, exige da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances a apresentação conforme se segue: “cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; a carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; o ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos, materiais e videoaulas, amostra de cada livro (físico ou digital).

A conclusão da equipe técnica desta Secretaria em relação a cada item exigido foi de conformidade com o edital, conforme explicação que se segue;

- Cronograma com carga horária de cada eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba “meu curso”, disciplinas C/H.
- Carga horária de cada conteúdo/ disciplina que compõe o eixo/ curso; Contido na página inicial do eixo, na aba “meu curso”, disciplinas C/H.
- Ambiente virtual de aprendizagem configurado com todos os cursos; Contido na página de cada eixo, nas abas: disciplinas, masterclass, cursos livres e saiba mais e nas páginas específicas de cada disciplina.
- Materiais e videoaulas; Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.
- Amostra de cada livro (físico ou digital); Contido na página inicial do eixo, na aba de cada disciplina especificadamente.

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7608 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Quanto aos demais pontos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO, em que a solicitante alega que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deixou de atender requisitos formais exigidos em edital, em relação a **CONTEÚDO, DISCIPLINA e PROGRAMA**, esta equipe técnica que realizou a análise de acordo com o exigido no item 14 supracitado, não encontra fundamentos na argumentação, haja vista que o edital traz a informação de que deve ser apresentado sete eixos de aprendizagem. Após a análise, fica a conclusão de que a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, apresentou em sua plataforma todos os eixos em conformidade com o edital.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão da Educação à Luz do Novo Fundeb, conteúdo “Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR”, objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada, uma vez que o referido conteúdo está apresentado no Livro da Disciplina “Administração Escolar” na página 28 (96029).

Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, dentro das disciplinas que compõe cada eixo, conforme descrição supracitada.

Ainda em relação ao mesmo eixo supracitado, o conteúdo “Captação de recursos e prestação de contas de termos e compromissos do PAR”, objeto de contestação da empresa que solicitou Recurso Administrativo, esta equipe técnica conclui que não há fundamentação na argumentação apresentada. Cabe ressaltar que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada, no entanto, o conteúdo é apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances dentro de seu material didático de apoio, neste caso, apresentado nos conteúdos do livro da disciplina, nas páginas 28/29/31/35/41/43/65/114 e 115, ainda que, na avaliação da requerente, de forma genérica. Resta claro que o Termo de Referência exigia a apresentação de conteúdo mínimo em cada eixo, não esclarecendo em qual disciplina e/ou material de apoio deveria constar.

Quanto ao conteúdo “Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários” ressaltamos que a solicitante deste Recurso Administrativo argumenta que a apresentação de cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

conteúdo se dá de forma genérica, ampla e desarticulada. Cabe a esta equipe técnica informar que o conteúdo mínimo, conforme exigido no Termo de Referência está descrito no livro da disciplina, compreendido no contexto das páginas 12 a 101, que contempla todo o conteúdo apresentado, a saber: Transferências e Recursos Automáticos e Voluntários, O Conselho Municipal do FUNDEB, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Na argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Autismo, a apresentação de estratégias de sucesso de práticas baseadas em casos verídicos é apresentada em conteúdo do livro digital da disciplina. Em que pese a solicitante argumente que o conteúdo é apresentado de forma genérica, cabe-nos informar que o edital exige a apresentação de conteúdo mínimo, não explanando se o mesmo deve constar de forma genérica ou ampla, sendo assim, em relação ao contexto, o mesmo é apresentado nas disciplinas Elaboração e Utilização do Plano de Desenvolvimento Individual, na trilha de aprendizagem, na aba livro em PDF, no capítulo 1, nas páginas 15 a 120, bem como na disciplina Metodologias e Práticas de Aprendizagem para o TEA, na trilha de aprendizagem, na aba livro em PDF, nas páginas 7 a 77.

No que tange a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Gestão e Docência para a Educação, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina “Tópicos Especiais da Educação”, Capítulo 1, Metodologias Digitais, Incorporação e Utilização em Sala de Aula, Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem, páginas 13 a 38.

Em relação a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Psicomotricidade, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio da disciplina “Práticas de Ensino para Deficiência Intelectual, Matemática e Escrita”, nas páginas 23 a 28 do livro da disciplina.

Quanto a argumentação apresentada pela recorrente, em relação ao eixo Metodologia do Ensino de Matemática, o conteúdo supracitado pela reclamante está elencado no material de apoio das disciplinas “Tendências Atuais do Ensino e Aprendizagem de Matemática” na página 15, “Estilos de Aprendizagem”, “Didática da Matemática” na página 18 e “A Construção do Pensamento Lógico-matemático” nos capítulos 1,2,3 e 4, nas páginas 9 a 42 do capítulo 1, 43 a 74 do capítulo 2, 75 a 98 do capítulo 3 e 99 a 136 do capítulo 4.

Daniel Melo Cruz, Diretor-geral Pedagógico. Mat: 359386



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental. Mat: 275001 / 348193
Lília de Jesus Faria, Chefia de Divisão de Educação Especial. Mat: 351736 / 351122
Geonice Luíza Moreira de Araújo, Chefia de Divisão de Ações Intersetoriais. Mat: 80401 / 212291
Elaine Santos, Chefi de Divisão Administrativa. Mat: 352145
Cleidemara de Quadros Cavalcante, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 352922
Vanessa Pereira dos Santos Ferreira, Coordenação de Educação Infantil. Mat: 356750
Noeli Duda, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348805 / 348157
Luciane Camargo de Oliveira, Coordenação de Educação Física. Mat: 355435
Joelci da Silva de Oliveira, Coordenação de Arte. Mat: 256101
Francielli Maria da Rocha Flizikoski, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 348492 / 249824
Fabiola Yndiara Maria Cit dos Santos, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 355585
Sandra Goss Velter Kuchnir, Coordenação de Ensino Fundamental. Mat: 58101
Ademir Rodrigues, Coordenação de Língua Portuguesa. Mat: 349614 / 351120
Cristiane Maria Ramos Gomes, Coordenação de Matemática. Mat: 244901 / 348250
Andressa de Fátima Andrade, Coordenação de Educação Especial. Mat: 350857
Lorete de Fátima Marcondes Bittencourt, Coordenação de Educação Especial. Mat: 352881
Solange Terezinha Nogueira Domiciano, Coordenação de Educação Especial. Mat: 62201 / 87201
Willian Coelho Fagundes, Coordenação de Robótica. Mat: 350804
Célia Regina Ianiski, Chefia de Educação Infantil Mat: 76401 / 200701 (em férias desde 12/04/2023, participou da análise em 11/04/2023)

Informamos ainda que as servidoras Marinalda Pauliv, Chefia de Divisão de Ensino Fundamental e Elaine Santos, Chefia de Divisão Administrativa foram adicionadas a esta equipe técnica para análise deste recurso, ambas não participaram da primeira análise.

Segue para pregoeira, para prosseguimentos e julgamento do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Decreto: 6706/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Cabe salientar que esta pregoeira responsável pela condução do certame efetivando o melhor julgamento, encaminhou toda documentação e solicitou parecer jurídico no qual se manifestou concordando que o setor demandante possui conhecimento técnico hábil a cerca da análise da equipe técnica.

	ESTADO DO PARANÁ	Página: 1 / 1
	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Data: 25/04/2023
	[FCPR] - Comprovante de Parecer	
Dados Processo:		
Número do Processo: 000063488/2022		
Número Único: 18C.197.128-M7		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto:	Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura:	26/10/2022 1:40 PM	
Dados Parecer:		
Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
30	Descrição Parecer:	Data Parecer: 25/04/2023 2:31 PM
	Trata-se o presente de solicitação de manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade do presente procedimento licitatório, em especial quanto ao deslinde do recurso interposto pela licitante Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda., contrarrazoado pela licitante Sociedade Educacional Leonardo da Vinci (vencedora provisória do certame).	
Referido recurso versa sobre o descumprimento quanto a critérios objetivos do edital referentes ao material apresentado como amostra, que não contemplou os conteúdos mínimos exigidos.		
A recorrida apresentou suas contrarrazões, contrapondo as alegações da recorrente, indicando ter entregado as amostras de materiais em consonância com as especificações do instrumento convocatório.		
Sobre o conteúdo do material apresentado a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Diretor-Geral Pedagógico emitiu manifestação indicando o cumprimento dos requisitos do edital pela empresa provisoriamente vencedora do certame.		
A manifestação da Secretaria interessada é de cunho técnico, cuja esfera de conhecimento escapa as atribuições da pregoeira e também não pode ser objeto de análise jurídica, diante do que no presente ato se analisa o recurso e seus requisitos legais e procedimentais.		
Inicialmente, parece que o prazo para julgamento já foi extrapolado, porém mesmo diante do transcurso do prazo deve haver julgamento, conforme entendimento do ilustre Marçal Justen Filho comentando situação análoga (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, página 1432): "O descumprimento do prazo de cinco dias úteis não acarreta maiores consequências. Não importa presunção de acolhimento nem de rejeição do recurso. Porém, a ausência prolongada de decisão, especialmente quando a licitação tiver seguimento, caracteriza frustração e negativa indireta ao direito de recorrer. Comporta providências judiciais para eliminar o abuso.". No mesmo sentido também temos o Acórdão 62/2007 do TCU.		
Desta feita, mesmo que eventualmente já tenha transcorrido o prazo para julgamento do recurso, a decisão sobre ele deve ser emitida o mais brevemente possível.		
Fábio Júlio Nogara		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos interposto pela licitante **INSTITUTO DE ENSINO POLIS** observo que não necessita de retorno para novo julgamento da licitação, permanecendo o resultado atual, aos termos da fundamentação supra.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de abril de 2023.

Evelyn Cristina dos Santos A. N. Pereira
Pregoeira Municipal
Portaria 241/2022